



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Gabinete da Prefeita**

**DECRETO Nº.143 de 17 de SETEMBRO de 2021.**

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, DISPONDO SOBRE O LIMITE DE ALÇADAS PARA TOMADA DE DECISÃO ENVOLVENDO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeita do Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51, III, c/c os arts. 69, VII e 89, I, “a” da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do IBASMA;

CONSIDERANDO a necessidade de compartilhamento de responsabilidades entre os dirigentes e órgãos colegiados do IBASMA;

CONSIDERANDO a necessidade de evidenciar o trâmite de aprovação e os atos relativos às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, assim como recursos de investimentos e desinvestimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do IBASMA;

**DECRETA:**

Art. 1º - O Presidente do IBASMA praticará, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, os atos relativos às atividades administrativas que envolvam



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Gabinete da Prefeita**

contratações e dispêndios de recursos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Os atos relativos às atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos em valor superior ao definido no art. 1º deste Decreto, ficam condicionados à autorização do Conselho de Administração do IBASMA.

§ 1º - O Presidente do IBASMA encaminhará ao Conselho de Administração as solicitações de autorização que trata o caput deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - As solicitações referidas no § 1º deste artigo deverão conter nota técnica com as seguintes informações:

- I – Descrição do objeto da contratação e a justificativa da despesa, com informações acerca da adequação da contratação ao Plano de Ação Anual do IBASMA, quando couber;
- II – Estimativa do valor total da despesa pretendida, especificando, quando for o caso, a previsão de dispêndio para cada exercício financeiro de vigência do contrato; e
- III – previsão de recursos orçamentários.

§ 3º - A respectiva autorização deverá ser juntada ao processo de contratação ou prorrogação antes da efetiva assinatura do contrato ou termo aditivo, conforme o caso.

§ 4º - Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pela própria unidade gestora ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido da autorização referida no caput deste artigo.

§ 5º - A autorização de que trata este artigo constitui ato de governança das contratações, estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas respectivas, de acordo com suas competências legais, e não implicam em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

§ 6º - A autorização de que trata este artigo não se aplica às transações afetas à área de investimentos.

Art. 3º - As decisões do Comitê de Investimentos do IBASMA relativas à aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Administração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**Gabinete da Prefeita**

§ 1º - Para fins de apuração do limite indicado no caput deste artigo, considerar-se-á individualmente cada aplicação ou resgate.

§ 2º - Em caso de relevante necessidade ou urgência, a autorização prevista no § 1º poderá ser ad referendum, devendo constar nos autos expressa e fundamentada justificativa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araruama, 17 de setembro de 2021.

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**